



# Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.938, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a ressarcir despesas de aluguel de imóvel para instalação de indústria no Município e dá outras providências.

O Povo do Município da Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a ressarcir despesas de aluguel de imóvel para instalação de indústria no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre as respectivas condições, prazo e valor máximo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas de aluguel de imóvel para instalação de indústria neste Município, observadas as seguintes condições:

I - prazo: 6 (seis) meses, a partir de 1 de junho de 2013, prorrogável nas mesmas condições mediante acordo entre as partes, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

II - valor máximo do ressarcimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

§1º Para os fins de que trata esta Lei, obriga-se a indústria beneficiada a:

a) apresentar à Secretaria Municipal de Administração cópia do contrato de locação não residencial do imóvel em que está ou será instalada a indústria, no qual deverá figurar como locatária e responsável exclusiva por todos os encargos locatícios, incluindo o pagamento de aluguéis, impostos, taxas e seguros, a empresa Wyllian Alvarenga Rabelo (Destemidos Confeções), inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.277/0001-60;

b) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração cópia do comprovante de quitação do aluguel devidamente datado e assinado pelo locador, com indicação precisa do mês a que se refere, a ser ressarcido no prazo de 20 (vinte) dias após a sua apresentação, observado o valor máximo de ressarcimento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

c) comprovar bimestralmente à Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia útil do mês subsequente, a manutenção de no mínimo 20 (vinte) empregos formais diretos a trabalhadores residentes neste Município, a partir do terceiro mês do período de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

d) comprovar bimestralmente à Secretaria Municipal de Administração, até o décimo dia útil do mês subsequente, a manutenção de no mínimo 40 (quarenta) empregos formais diretos a trabalhadores residentes neste Município, a partir do quinto mês do período de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

e) reservar no mínimo 03 (três) vagas em seu quadro de funcionários que serão destinadas 01 (uma) a ex-detentos; 01 (uma) a ex-dependentes químicos; e 01 (uma) a deficientes físicos.

§2º É vedada a participação da Prefeitura Municipal, de seus representantes ou servidores no contrato de locação a que se refere este artigo, seja como locatários, intervenientes, garantes ou para qualquer outra finalidade.

§3º A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, social ou outras decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre a firma beneficiada e seus funcionários.



# Município de Passa-Quatro - MG



§4º Os pretendentes às vagas preferenciais mencionadas na alínea "e" do artigo 2º serão obrigados a apresentar os seguintes documentos para seu preenchimento:

I - ex-detentos: Certidão Negativa Criminal expedida no local em que respondeu ao processo e também no local de cumprimento da pena;

II - ex-dependentes químicos: Certidão e Declaração expedidas pelos Diretores de Casa de Recuperação, com reconhecida idoneidade, comprovando que o proponente ao preenchimento da vaga esteve submetido ao procedimento de recuperação da dependência química e se encontra apto à reinserção social;

III - deficientes físicos: atestado médico comprovando a deficiência física do proponente.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa-Quatro, 04 de julho de 2013.

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

Carlos Edil F. Fortes  
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	182 / 2013
Data	04 / 07 / 2013
Rubrica	Leticia Ap. Mota